



**AO JUÍZO DA 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE
LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ**

AUTOS Nº 0000219-21.2020.8.16.0089

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem respeitosamente a presença deste Juízo, em atenção a intimação expedida no mov. 39881, manifestar-se nos termos a seguir.

1. DA MANIFESTAÇÃO DE MOV. 39838

Cuida-se de manifestação apresentada por **DJEINE ROQUE FELIX**, comunicando, em síntese, a celebração e a homologação de acordo realizado com o patrocinador, **MURILO ZAMBIAZZI**, nos autos 0008904-14.2025.8.16.0001, referente a 30% (trinta por cento) relativo aos créditos recebidos pelos credores **Ailton Vecchia de Oliveira, Francisco Lanes Nunes Lima, Helton Ribeiro de Almeida, Vilmar Gomes Nascimento e Noé Deluqui Fonseca**.

Sendo assim, o montante acordado perfaz o valor de R\$ 38.626,56 (trinta e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais com cinquenta e seis centavos), uma vez que, restou fixado a quota parte, de cada subscritor, da seguinte forma:





Desta forma, requer seja expedido os competentes alvarás a título de honorários contratuais aos advogados que atuaram em favor das partes indicadas, cabendo o percentual de 30%, ou R\$ 11.587,96, à Dra. Djeine Roque Felix e 70%, ou R\$ 27.038,59 ao Dr. Murilo Zambiazzi. Para tanto, informam-se os dados bancários:

Eis, em síntese, o breve relato do necessário.

Reitera-se, por brevidade, o parecer acostado na manifestação de mov. 39878.1.

2. DA MANIFESTAÇÃO DE MOV. 39840

Trata-se de habilitação de manifestação apresentada por **WAGNER ILTON ROCHA**, em que se pleiteia a habilitação no presente feito.

Pois bem.

Reitera, por brevidade, o item IV da decisão acostada no mov. 39428.1.

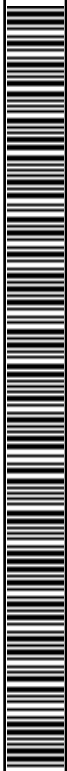
3. DA MANIFESTAÇÃO DE MOV. 39845.1

Cuida-se de manifestação apresentada por **JOSÉ BENEDITO AMÂNCIO**, em que se pretende a devolução do importe de R\$ 5.898,19 (cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais com dezenove centavos), em razão do valor pago em duplicidade, de modo que, requer-se a indicação de conta bancária vinculada ao feito, para fins de devolução do montante quitado.

Eis, em síntese, o breve relato do necessário.

Conforme informado pela patrocinadora, opinamos pela restituição do montante, na conta bancária vinculada ao feito, n. 2711/040/02138462-2, segundo a certidão geral expedida pela Serventia nos movs. 39815.1 a 39815.3.

Termos em que, pede e espera deferimento.





Londrina, 02 de dezembro de 2025.

FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR

OAB/PR 67.343

